



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº3170 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º. E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1448/2008, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1448 de 30 de junho de 2008, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí - RJ, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único** - O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí - RJ.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 1448 de 30 de junho de 2008, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

**Art. 3º** - O cargo de ASSESSORIA PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, nível DAS 2, instituído pela Lei Municipal nº. 3081/19, com atribuições definidas pela Lei Municipal 3108/19, passa a pertencer a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente migração passam a correr à conta de dotação própria na Secretaria Municipal de Assistência Social.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 5º** - Havendo necessidade de melhor normatização da Assessoria, o Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentador.

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.



**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 049/GP/2019  
Projeto de lei nº 126/2019  
Autor: Executivo Municipal